



Novo decreto estabelece isolamento social rígido

(DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2021)

EM VIGOR DE 15 A 23 DE MAIO

ENTENDA OS PRINCIPAIS PONTOS ▼

Está suspenso o funcionamento de:

- Bares e depósitos de bebidas;
- Lojas, comércios e estabelecimentos de serviços, inclusive óticas;
- Indústrias e fábricas de qualquer natureza, permitidos os serviços de instalação e manutenção do maquinário;

- Academias de ginástica e estabelecimentos similares. Assim como está proibida a prática de atividades físicas individuais e coletivas em espaços públicos, sendo liberadas apenas atividades individuais em suas respectivas residências;

Está proibida(o)!

- A venda e consumo de bebida alcoólica em espaços públicos e privados, bem como nos bens de uso comum, estando vedada inclusive a venda através de delivery;

- A realização de eventos e festas de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, seja público ou privado;

- O uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros.

Está permitido o funcionamento de:

- Serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação; pousadas e postos de combustíveis, vedado o atendimento em lojas de conveniência; correios; funerárias; clínicas veterinárias; cartórios, para fins obituários.

- Serviços agropecuários, de manutenção da lavoura e dos animais, devendo ser evitadas as aglomerações.

Está permitido o funcionamento por delivery (entrega):

- Restaurantes, lanchonetes, padarias, farmácias e estabelecimentos congêneres;

- Comércio de alimentos, supermercados, água, gás, mercadinhos, casas de vendas de ração e remédios para animais e estabelecimentos congêneres.

Atenção!

- Templos, igrejas e instituições religiosas, permitido apenas celebrações e atendimentos de forma virtual;

- Escolas da rede pública e privada e estabelecimentos de ensino, permitido apenas o funcionamento de forma virtual;

- O serviço público municipal atende em regime de trabalho remoto, exceto as atividades consideradas essenciais;

- Instituições bancárias e casas lotéricas, funcionam apenas em regime de trabalho interno, com atendimento ao público e autoatendimento nos caixas eletrônicos suspensos.

Importante!

- Está proibida a circulação de transporte intramunicipal de passageiros, advindos da zona rural, bem como ônibus e topics de qualquer outra localidade. Podendo circular apenas como transporte de carga;

- Transportes de cargas estão permitidos;

- O serviço de táxi, mototáxi ou afins, está permitido exclusivamente para corridas solicitadas por aplicativo ou telefone, partindo da residência, sendo proibida a permanência na rua quando não estiver em serviço;

- Está permitido o funcionamento de oficinas e borracharias que estejam inseridas na área compreendida como “linha verde”. Decreto Estadual nº33.532, de 30 de março de 2020.

Está permitido o deslocamento em casos de:

- O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;

- O deslocamento para fins de assistência veterinária;

- O deslocamento aos órgãos públicos de segurança, inclusive delegacias e unidades judiciárias e prisionais, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

- O deslocamento para atividades autorizadas por este Decreto.

Não esqueça!

- Está estabelecido o “toque de recolher” com proibição da circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega e deslocamentos a atividades previstas no decreto;

- Pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio ou unidade hospitalar;

- O uso de máscara ao sair de casa é obrigatório!

O DECRETO COMPLETO ESTÁ DISPONÍVEL

EM WWW.SOLONOPOLE.CE.GOV.BR



CURTA



COMENTE



ENVIE



SALVE

